



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

O INCUMPRIMENTO POR PARTE DO "PÚBLICO" E DA  
"TSF-RÁDIO JORNAL" DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA

LEI Nº 31/91

(Aprovada na reunião plenária de 12.MAR.92)

#### I - FACTOS

I.1 - No passado dia 17 de Dezembro de 1991, o jornal "Público" inseriu um artigo intitulado "PS 'perde' Gaia para o PSD e segura Porto e Matosinhos", baseado numa sondagem sobre o actual sentido de voto do eleitorado de quatro concelhos (Porto, Vila Nova de Gaia, Maia e Matosinhos), realizada pelo DOMP.

Esta sondagem não foi depositada nesta Alta Autoridade "até ao dia da sua publicação ou difusão", de acordo com o estabelecido no Artigo 4º da Lei Nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - Em 23 de Dezembro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) comunicou ao director do "Público" que essa sondagem não tinha sido depositada nos termos previstos na citada disposição legal.

I.3 - Em 26 de Dezembro, a A.A.C.S. recebeu uma primeira resposta do "Público" confirmando que a sondagem não tinha sido entregue por "lapso", mas que seria depositada nesse mesmo dia.

./.



7/12/91

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Efectivamente, a sondagem viria a ser depositada em 26 de Dezembro de 1991, acompanhada de uma carta do sub-director do jornal, José Manuel Fernandes, na qual se esclarecia que o "lapso" ficava-se a dever ao facto de que "este estudo foi inicialmente encomendado pela 'TSF-Radio Jornal do Norte', que posteriormente nos facultou os dados para a sua publicação no jornal".

"Este facto gerou equívoco entre as duas empresas que pensaram ter sido a outra a depositar a sondagem, como a lei obriga".

I.5 - Em 10 de Janeiro de 1992, e após uma primeira apreciação deste caso em plenário desta Alta Autoridade, foi solicitada ao director da "TSF-Rádio Jornal do Norte" uma informação sobre a data em que tinha sido divulgada a sondagem em questão. Por ofício do mesmo dia, a "TSF", em carta assinada pelo seu "Editor-Chefe", confirmou que difundiu os resultados dessa sondagem em vários noticiários do dia 17 de Dezembro de 1991.

I.6 - Também em 10 de Janeiro, a A.A.C.S. solicitou ao "Editor-Chefe" da "TSF-Rádio Jornal do Norte" que, no prazo de 5 dias, prestasse os esclarecimentos julgados convenientes sobre o conteúdo da carta do "Público" referida no ponto I.4 e cuja fotocópia lhe foi remetida.

I.7 - Em 22 de Janeiro, a TSF informou que "o estudo efectuado foi enviado por correio normal", a partir da sua delegação no Porto. No entanto, a AACS não recebeu o referido estudo.

./.

6269



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.8 - Em 28 de Janeiro, esta Alta Autoridade solicitou ao director da TSF-Rádio Jornal que "se digne fornecer qualquer elemento que comprove o referido envio" da sondagem, sem ter recebido resposta a esta sua diligência.

I.9 - A DOMP, entidade que realizou o estudo de opinião, encontra-se inscrita na A.A.C.S., segundo o disposto no Artigo 2º da Lei Nº 31/91, de 20 de Julho.

### II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos da alínea m) do número 1 do Artigo 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, conjugada com o Artigo 9º da Lei Nº 31/91, de 20 de Julho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para deliberar sobre esta matéria, uma vez que se trata de uma sondagem cujo objecto se relaciona com actos eleitorais.

II.2 - O Artigo 4º da Lei Nº 31/91, de 20 de Julho, estabelece claramente que "a entidade responsável pela publicação ou difusão da sondagem ou inquérito deve proceder ao seu depósito junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social até ao dia da sua publicação ou difusão". O jornal "Público" e a TSF-Rádio Jornal divulgaram no mesmo dia uma sondagem que não foi depositada na A.A.C.S..

./.

6270



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.3 - Não contestando esta disposição legal, o jornal "Público" informou esta Alta Autoridade que só por lapso não fizera o depósito da sondagem na data prevista pela lei (17 de Dezembro), "lapso" esse resultante de a sondagem lhe ter sido facultada por outro órgão de comunicação social (a TSF), que a teria inicialmente encomendado, pelo que se terá gerado uma situação equívoca entre as duas empresas "que pensaram ter sido a outra a depositar a sondagem, como a lei obriga".

II.4 - A TSF, em 22 de Janeiro, veio afirmar que enviou o estudo por correio normal, embora o mesmo não tivesse sido recebido na A.A.C.S..

II.5 - No presente caso não se pode deixar de ter em atenção que o "Público", logo que alertado por esta Alta Autoridade, procedeu rapidamente ao depósito da sondagem, tendo apresentado para o seu atraso uma explicação que deve ser atendida, pois só terá havido descuido e não violação deliberada.

### III - CONCLUSÃO

III.1 - A "TSF-Rádio Jornal" e o "Público" divulgaram em 17 de Dezembro de 1991 uma sondagem de opinião que não foi depositada nesta Alta Autoridade no prazo previsto pelo Artigo 4º da Lei Nº 31/91, de 20 de Julho.

./.

6271



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera improvadas as explicações dadas pela "TSF-Rádio Jornal", mas admite que a falta de depósito da sondagem se tenha ficado a dever a um lapso, pelas razões aduzidas pelo jornal "Público". Assim, delibera mandar arquivar o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 12 de Março de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM